



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 009/2015

PROCESSO LICITATÓRIO 14/2015

MODALIDADE Pregão (Presencial)

O **MUNICÍPIO DE CRISOLITA/MG**, CNPJ Nº 16.614.283/0001-24, com endereço na Praça José Quaresma da Costa, 08, centro, através do Secretário Municipal de Administração, torna público que no local, data e horário abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 09/2015**, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº 10.520/0contratado2, Decretos Municipais nº 001 e 002-A de 04 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93 e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº009/2015

LOCAL: Sala do Pregão - Edifício sede da Prefeitura Municipal de CRISOLITA – Praça José Quaresma da Costa, 08, centro.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

DATA: 03/08/2015

HORA: à partir das 09:00 (nove horas)

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 03/08/2015

HORA: 09:00 (nove horas)

I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto o é Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos de Passageiros, para atendimento do transporte escolar do Município de Crisolita na linha Santa Luzia comunidade do Rola Ovo, conforme descrição constante no Anexo II deste instrumento.

2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

Anexo II Modelo Proposta/ Especificação e quantitativo dos Serviços

Anexo III Modelo de Procuração Particular

Anexo IV Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo V Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação

Anexo VI Termo de Referência

Anexo VII Minuta de Contrato

II – ÁREAS SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de saúde

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Governo

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Fazenda

Gabinete

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 Em conformidade com o disposto na lei municipal nº 222 de 17 de julho de 2012, bem como do Decreto federal nº 6.204 de 05/09/2007, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da lei complementar nº. 123/2006, e em observância ao disposto no art. 6º, do decreto nº 6.204/2007 e art. 26, inciso I da lei municipal nº 222/2012.

2 O instrumento convocatório estará disponível na sede Prefeitura Municipal de CRISOLITA na Divisão de Compras/Licitações, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta feira, e também no site www.crisolita.mg.gov.br.

3. Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 Quem estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2 Em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

3.3 Estrangeira que não funcione no Brasil.

3.4 Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4 A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - CREDENCIAMENTO

1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados

fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do Anexo III, deste Edital) com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

1.3 A Procuração, deverá ser acompanhada, da cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação no ato da sessão do Estatuto, Contrato Social, ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo V, deste Edital).

2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa

3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo pregoeiro.

5 Em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, é obrigatória, no momento do credenciamento, a apresentação da declaração, Anexo IV deste edital.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

1 A proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues na Sala da Pregão, data e horário previsto neste Edital e ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "PROPOSTA" PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2015 PREGÃO Nº009/2015 SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE CRISOLITA	RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO "DOCUMENTAÇÃO" PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2015 PREGÃO Nº009/2015 SALA DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE CRISOLITA
---	---

VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

2 A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta/Planilha - **Anexo II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF, dela constando obrigatoriamente:

2.1 A especificação completa do serviço ofertado;

2.2 O **preço unitário** e total do **item cotado**, bem como o **preço global** da proposta;

2.3 O prazo de validade da proposta de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**.

3 A licitante poderá cotar **apenas o item de seu interesse**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

5 Os preços deverão ser cotados incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas diretas ou indiretas, tais como tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, necessários à execução do fornecimento.

6 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

7 Somente poderão ofertar lances aos itens desta licitação os licitantes que apresentarem toda documentação exigida na fase de propostas;

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com o mesmo CNPJ, relativo ao estabelecimento que firmará contrato com o Município de CRISÓLITA, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada no preâmbulo deste instrumento:

1.1 Comprovante de inscrição no CNPJ, nos termos da IN-SRF 200/2002;

1.2 Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

1.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

1.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

1.7 Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das alterações em vigor, devidamente registradas;

1.8 Declaração para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo I**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

1.09 Certidão negativa de concordata

2 Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

3 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

4 A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

5 Os documentos retirados da internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP);

1) Caso não utilizada a faculdade prevista na cláusula VII subitem 12, será considerado que o licitante optou por renunciar aos benefícios previstos.

2) Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

3) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEs e EPPs o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

- 4) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 5) Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.
- 6) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra a., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
 - d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos subitem 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
 - e) O disposto neste subitem 6 somente se aplicará quando melhor oferta inicial não tiver sido apresentado por ME ou EPP.
 - f) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 Para julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que, observadas as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

2.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

3 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

3.1 Quando não foram verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

4.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

5.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9 Constada o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarado vencedora, sendo adjudicado à licitante o objeto do certame, que deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

10 Se a oferta não for aceitável ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade procedendo e verificando a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e ele adjudicado o objeto do certame.

11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

X - DOS RECURSOS

1 A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

3 Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 O Município de CRISOLITA não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala do Pregão, localizada na Praça José Quaresma da Costa, 08, centro, na sede da Prefeitura Municipal de CRISOLITA, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI – DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 A Secretaria Municipal de Administração convocará o(s) adjudicatário(s) classificado em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a CONTRATO, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

2 Durante a vigência do Contrato, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato respectivo valor ofertado, na seguinte hipótese:

2.1 Inexecução do Contrato pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente rescisão contratual, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

3 Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 1 e 1.1 para assinar o CONTRATO com o saldo estimado para o item e o período remanescentes do contrato anterior.

4 A Prestação de Serviços aqui licitada deverá ser realizada dentro do melhor padrão de qualidade.

5 O Fornecedor a ser contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução do que for avençado no contrato.

6 Durante o prazo de vigência do contrato, a empresa contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com a forma indicada pela Divisão de Material em cada "Ordem de Serviço".

7 O Município de CRISOLITA não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

8 Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9 É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

1 O Contrato a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 O contrato firmado terá vigência até 31/12/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

3 O Fornecedor a ser Contratado deverá disponibilizar quantidade de veículos suficiente para atenderão(s) itinerário(s) cotado(s).

4 Os veículos destinados à condução dos escolares descritos no anexo II, deverão obedecer às disposições do Código de Transito Brasileiro, comprovado através de vistoria do DETRAN.

5 Os condutores deverão possuir habilitação mínima na categoria “D” e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar, para condução dos veículos descritos no anexo II.

6 Os condutores estão proibidos, enquanto estiverem transportando os alunos, de usar shorts, bermudas, camisetas, chinelos; fumar cigarros; alimentar ou fazer uso de bebidas alcoólicas.

7 O Fornecedor a ser Contratado se responsabiliza pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município de CRISOLITA.

8 O Fornecedor a ser Contratado se responsabiliza pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato.

9 O Fornecedor a ser Contratado se obriga a suportar todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como combustível, peças e outras despesas.

10 O Fornecedor a ser Contratado e os condutores deverão se responsabilizar pela segurança dos alunos, bem como tratá-los com urbanidade, respeito, zelo e educação.

11 O Fornecedor a ser Contratado e os condutores se comprometem a participar de treinamentos/palestras/seminários, relacionados com o objeto deste contrato, promovidos pelo Município de CRISOLITA.

12 Fica proibido ao Fornecedor a ser Contratado o transporte de alunos em número superior à capacidade dos veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, serem transportados em pé. Entende-se por capacidade do veículo o número de passageiros indicados no CRLV emitido pelo DETRAN. Não podendo ainda transportar outros passageiros sem a autorização prévia do Município de CRISOLITA.

13 Os veículos e motoristas disponibilizados para prestação dos serviços, deverão completar todos os requisitos da CARTILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR, publicado pelo FNDE/MEC em 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

14 O Fornecedor a ser Contratados e compromete a permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, ao veículo integrante do serviço.

15 O Município de CRISOLITA reserva-se no direito de alterar, acrescentar ou suprimir itinerários, bem como solicitar o veículo adequado (com capacidade maior ou menor) para melhor atender a demanda escolar.

16 O Fornecedor a ser Contratados e obriga a manter o andamento dos serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.

17 O contrato a ser firmada com o Município de CRISOLITA não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

18 O Fornecedor a ser Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências contratuais.

19 A tolerância do Município de CRISOLITA com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa a ser registrada não importará, de forma alguma, em alteração contratuais ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

20 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O fornecedor terá seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

- 1 Descumprir as condições contratuais;
- 2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 5 A rescisão contratual, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

6 O fornecedor poderá solicitar a rescisão contratual na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO

1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 O Município de CRISOLITA reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo como previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o Contrato.

XV – DO PAGAMENTO

1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de CRISOLITA, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XVI - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOSOS

1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis:

1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou *fato de príncipe*, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Contratado e a retribuição do Município de CRISOLITA para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor a ser Contratado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste contratual, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de CRISOLITA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5 Fica facultado ao Município de CRISOLITA realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Contratado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Município de CRISOLITA, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de CRISOLITA.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Contratado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor a ser Contratado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de CRISOLITA/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CRISOLITA/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de CRISOLITA/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

2 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

12.361.0208.4064-3.3.90.39.00 – F321	12.365.0207.4065 - 3.3.90.39.00 – F328
12.361.0207.4062 - 3.3.90.39.00 - F309	

3 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar esta licitação.

4 No que couber, serão aplicadas as devidas ressalvas e benefícios conferidos às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar 123/2006.

5 O Município de CRISOLITA poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

6 Fica eleito o foro da Comarca de CRISOLITA, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

CRISOLITA, 09 de junho de 2015.

Robson Santos Fernandes

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2015

PREGÃO Nº009/2015

DECLARAÇÃOEMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2015

PREGÃO Nº009/2015

MODELO DE PROPOSTA

Ao

MUNICÍPIO DE CRISOLITA

CRISOLITA – MG

A(EMPRESA), com sede à..... (SEDE), CNPJ N.º.....(CNPJ),vem apresentar sua proposta para o Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos de Passageiros, para atendimento do transporte escolar do Município de Crisolita na linha Santa Luzia comunidade do Rola Ovo, declara estar de acordo como os termos do **Pregão n.º 009/2015**. Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do CONTRATO o seu representante legal Sr., CPF nº.....

1 – A proposta deverá vim acompanhada dos documentos que comprovam que os veículos e os condutores possuem o requisitos exigidos na Cartilha do FNDE, para cada linha:

O veículo deve possuir:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- Seguro contra acidentes.
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- Idade superior a 21 anos.
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- Possuir matrícula específica no Detran.
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

Autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no Detran, o veículo

2 - Descrição, quantitativo, valor unitário por KM e valor total quilometragem rodada de cada linha:

Item	LINHA	KM/DIA	VEÍCULO	Km/Anual	Valor Unitário p/KM	Valor total
1	Santa Luzia comunidade do Rola Ovo	90	Veículos 12 Lugares	18.000		
TOTAL						

2 - O prazo de validade da presente proposta é de (.....) dias a contar da data da sua entrega.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2015

PREGÃO Nº009/2015

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este Instrumento Particular de Procuração, a empresa.....(**Razão Social da Empresa**), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº....., representada neste ato por seus(s)..... qualificação(ões) do(s)outorgante(s)] Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nºe CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o (a) Sr(a).....,portador(a) da Cédula de Identidade RG nº..... e CPF nº.....a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa)perante..... (indicação do Órgão licitante), no que se referir ao **PREGÃO Nº009/2015**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar Declaração de que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Obs.: - Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório, apresentação

de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original e com foto que identifique o credenciado.

- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2015

PREGÃO Nº009/2015

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA

E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob as penas da lei, ser **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos
da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/06.

CRISOLITA, ____ de _____ de 2015.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ASSINATURA SOBRE CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2015

PREGÃO Nº009/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa, CNPJ nº....., com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infraassinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do Pregão nº 009/2015, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
(NOME E NÚMERO DA IDENTIDADE)
UTILIZAR CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2015

PREGÃO Nº009/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente termo de referência tem como finalidade definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão a execução dos procedimentos administrativos para a Contratação de empresa para locação de veículos utilitários para transporte de alunos, visando atender os serviços a serem executado pela Secretaria Municipal de Educação.

Tendo em vista que a Administração Municipal, até a presente data, está defasado em seu patrimônio de veículos utilitários tipo van de passageiro; que o Município através da referida Secretaria, necessita atender a demanda diária de serviços necessários e relacionados às suas atividades normais e também as firmadas através de convênios em que se utiliza estes tipos de veículos e que para a execução dos serviços a serem contratados serão observados todos os fatores preponderantes para a composição dos preços, bem como os serviços a serem ofertados pelos licitantes, e conseqüentemente de competitividade que se espera da licitação.

2 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE CRISOLITA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, sendo:

- Características do (s) veículo (s)
- Veículo Utilitário (transporte de passageiros), cabine fechada, capacidade conforme descrito no anexo II (QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS INTINERÁRIOS), em bom estado de conservação, com idade máxima de 07 (sete) anos;
- O ano de fabricação do (s) veículo (s) não poderá (ão) ser (em) inferior (es) ao estabelecido acima.
- Os veículos destinam-se a atender aos diversos serviços em área sob jurisdição desta Prefeitura.

O serviço deverá ser contratado, a partir da ordem de serviço até o dia 31/12/2015, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei n. 8.666/93 com suas alterações.

3 – DO VALOR E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

- O Valor estimado para a contratação é de R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta reais).

Os serviços de locação dos veículos relacionados acima constarão de:

- transporte de professores, quando necessário;
- transporte de alunos, manutenção do transporte escolar (zona rural/Distrito de Nova Santa Luzia).

4 - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A locação ocorrerá de segunda a sexta-feira, e quando necessários nos sábados, domingos e feriados.

- a) Os veículos deverão apanhar as crianças a uma distância máxima de 1500 m de suas residências.

5- Horários dos serviços

O horário dos serviços serão informados pela Secretaria Municipal de Educação.

- Dias parados

Não será permitido mais que 4 (quatro) dias de paralização dos serviços, exceto por força maior como (estradas interditadas, excesso de chuvas etc.)

Não será (ão) pago (s) o (s) dia (s) em que o (s) veículo (s) estiver (em) paralisado (s), o que será caracterizado nas seguintes ocorrências:

- a) - Quebra ou conserto do veículo, até o momento de sua substituição;
- b) - Greve dos empregados da Proponente vencedora.
- c) - O atraso na apresentação do (s) veículo (s) para o início dos serviços sujeitará a Proponente vencedora à penalidade prevista no instrumento contratual.

Sempre que houver necessidade de continuidade dos serviços após o período de horas normais, a permanência do (s) veículo (s) será obrigatória e a convocação para os serviços programados a serem executados nos finais de semana e feriados será efetuado no dia antecedente, oficializados por meio de documento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, com apresentação obrigatória do (s) veículo (s) aos locais designados.

Para a realização dos serviços a Secretaria Municipal de Educação fornecerá a Proponente vencedora todas as informações e diretrizes necessárias, bem como manterá uma equipe de apoio e um técnico responsável pela orientação.

6 - DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

O prazo máximo em horas para atendimento de chamadas não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

7 - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

O preço a ser pago ao proponente vencedor será por km rodado para os serviços a serem executados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter disponibilizado para a prestação dos serviços, veículo com idade não superior ao estipulado neste projeto.

Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o (s) veículo (s) que completar (em) o período estipulado, considerado para efeito de contagem o tempo de uso, o ano de fabricação do veículo.

A não observância da exigência retro ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital, na minuta contratual e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02 e seus respectivos decretos regulamentadores.

Apresentar como condição para a assinatura do contrato e sempre que esta Prefeitura exigir:

- Documento original dos veículos, de sua propriedade ou locados em seu nome, que será utilizado na prestação de serviços contratados.
- Contrato de sublocação, devidamente formalizado, do (s) veículo (s) que será disponibilizado para a prestação de serviços contratados.
- Apresentar o (s) veículo (s) com combustível, nesta Prefeitura, no horário estipulado, com tolerância de até 15 (quinze) minutos.
- A não observância do horário estabelecido será considerada como inadimplemento contratual, sujeitando a empresa às penalidades aplicáveis à espécie.
- Manter o veículo em adequada condição de uso, à disposição da Secretaria designada e dentro do horário estabelecido para a apresentação.
- Assumir todos os custos decorrentes da prestação de serviços, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com limpeza, conservação e manutenção do veículo, suprimento de combustível e lubrificante, toda a mão de obra empregada seja na conservação e manutenção do veículo, seja na prestação dos serviços, incluindo aí todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas.
- Utilizar para a presente prestação de serviços no que couber, veículo de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, que atendam às normas da Vigilância Sanitária de forma a obedecer toda a legislação que regulamenta atividade, atinente à presente contratação, zelando para que seus funcionários, prepostos, subcontratados e/ou cooperados obedçam à legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade resultante do descumprimento de referidas normas.
- Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.
- Substituir imediatamente o veículo disponibilizado quando constatado por esta Prefeitura que esse não atende aos requisitos e condições exigidos para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

- Substituir imediatamente o veículo, quando ocorrer qualquer sinistro ou avaria que impeça a execução do serviço a contento, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.
- Designar um representante para acompanhar a execução dos serviços, que permanecerá nesta Prefeitura, no horário estabelecido.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9 - Manutenção do (s) veículo (s)

A Proponente vencedora se comprometerá a manter disponibilizado (s) para a prestação dos serviços, veículo (s) com idade não superior ao estipulado neste projeto, sendo que o (s) veículo (s) e os equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu funcionamento.

Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, recusar o (s) veículo (s) a qualquer tempo, caso fiquem total ou parcialmente fora de condições de uso, fraco desempenho devido a problemas mecânicos e elétricos, ou outros problemas de origem não diagnosticada que venham a prejudicar a produtividade do setor usuário.

Quando da devolução de qualquer veículo pelos problemas indicados no item acima, a Proponente vencedora deverá substituir por outro veículo no prazo máximo e improrrogável de 24 horas, contadas da comunicação por escrito da Secretaria Municipal de Educação.

Os técnicos da Proponente vencedora ou indicados, desde que devidamente identificados, terão livre acesso ao veículo para fins de execução de consertos ou substituição de peças, quando os mesmos estiverem na garagem municipal.

Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), o veículo será substituído por outro de idêntica especificação no prazo máximo de 24 horas contadas no documento de notificação da Secretaria Municipal de Educação.

10 - Seguro do (s) veículo (s)

O (s) veículo (s) deverá (ão) ter seguros com cobertura contra acidente/terceiros (danos materiais, danos morais e danos pessoais), devendo a Prefeitura Municipal de Crisolita receber da Proponente vencedora cópias autenticadas das apólices.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, manterá registro dos incidentes havidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

A CONTRATANTE deverá assegurar à Proponente vencedora condição para o regular cumprimento das obrigações dos serviços, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

A CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, manterá registro dos incidentes havidos.

12 - DA PROPOSTA

O preço deverá ser o valor a ser contratado por km rodado, formulada em Real (R\$)

O preço a ser contratado compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive os referentes à despesa trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas encargos, de modo que nenhuma remuneração seja devida além do valor preposto.

Crisólita, 25 de maio de 2015.

Cacilene Rocha dos Santos Pereira
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2015

PREGÃO Nº009/2015

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/0000

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CRISOLITA/MG, PARA O ANO DE 2015, CONFORME EDITAL DE PREGÃO N.º 09/2015, EM ANEXO.

O **MUNICÍPIO DE CRISOLITA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Crisolita, e Estado de Minas Gerais, na Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, inscrito no CNPJ n.º 01.614.283/0001-24, neste ato representado pôr Seu Prefeita Municipal Sra. **MABELLE MARTIN DOURADO PEREIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Rio Negro, 08, centro, Crisolita - MG, portador da carteira de identidade n.º MG 1.648.472, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 669.625.876-00, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e do outro lado a empresa *******, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º *******, com sede à Rua ******, neste ato representa por seu sócio administrador senhor ******, inscrito no CPF sob o n.º ******, e portador da RG sob o n.º ******, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O objeto da presente é a Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos de Passageiros, para atendimento do transporte escolar do Município de Crisolita na linha Santa Luzia comunidade do Rola Ovo, Conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	LINHA	KM/DIA	VEÍCULO	Km/Anual	Valor Unitário p/ KM	Valor total da Quilometragem

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

2.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxreais).

2.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá a revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial.

IV – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal de seus fornecedores para verificação do aumento ou redução dos preços dos materiais objeto desta licitação.

V – No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado na bomba da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

3.1 O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, **contados da convocação quando efetiva a contratação.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O presente contrato terá vigência da sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

5.1 Realizada a execução dos serviços o FORNECEDOR emitirá a fatura, sendo que o Município terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal para efetuar o pagamento do fornecimento, o que será feito pelo Secretario Municipal de Fazenda do Município de CRISOLITA/MG, por processo legal, com Recursos Próprios.

5.2 O FORNECEDOR deverá encaminhar as notas Fiscais à Divisão de Materiais que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação constante do anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos serviços, mediante recibo.

5.3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR sem que este apresente, previamente, a certidão de Débito – CND, expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada.

5.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLAUSSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6. 1 São condições de execução da presente contratos:

- a) O prazo de vigência do Contrato é até dia 31/12/2015.
- b) O Fornecedor Contratado deverá efetuar os serviços aqui licitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de cada Ordem de Serviço, nos locais a serem indicados pela secretaria requisitante.
- c) O Fornecedor Contratado deverá disponibilizar quantidade de veículos suficiente para atender ao(s) itinerário(s) cotado(s).
- d) Os veículos destinados à condução dos escolares deverão obedecer às disposições do Código de Transito Brasileiro, comprovado através de vistoria do DETRAN.
- e) Os condutores deverão possuir habilitação mínima na categoria “D” e possuírem os cursos necessários para a condução de transporte escolar.
- f) Os condutores estão proibidos, enquanto estiverem transportando os alunos, de usar shorts, bermudas, camisetas, chinelos; fumar cigarros; alimentar ou fazer uso de bebidas alcoólicas.
- g) O Fornecedor Contratado se responsabiliza pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município de CRISOLITA.
- h) O Fornecedor Contratado se responsabiliza pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente Contrato.

- i) O Fornecedor Contratado se obriga a suportar todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como combustível, peças e outras despesas.
- j) O Fornecedor Contratado e os condutores deverão se responsabilizar pela segurança dos alunos, bem como tratá-los com urbanidade, respeito, zelo e educação.
- k) O Fornecedor Contratado e os condutores se comprometem a participar de treinamentos/palestras/seminários, relacionados com o objeto deste contrato, promovidos pelo Município de CRISOLITA.
- l) Fica proibido ao Fornecedor Contratado o transporte de alunos em número superior à capacidade dos veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, serem transportados em pé. Entende-se por capacidade do veículo o número de passageiros indicados no CRLV emitido pelo DETRAN. Não podendo ainda transportar outros passageiros sem a autorização prévia do Município de CRISOLITA.
- m) Os veículos e motoristas disponibilizados para prestação dos serviços, deverão completar todos os requisitos da CARTILHA DO TRANSPORTE ESCOLAR, publicado pelo FNDE/MEC em 2007.
- n) O Fornecedor Contratado se compromete a permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, ao veículo integrante do serviço.
- o) O Município de CRISOLITA reserva-se no direito de alterar, acrescentar ou suprimir itinerários, bem como solicitar o veículo adequado (com capacidade maior ou menor) para melhor atender a demanda escolar.
- p) O Fornecedor Contratado se obriga a manter o andamento dos serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.
- q) O contrato a ser firmado com o Município de CRISOLITA não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- r) O Fornecedor Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das exigências do contrato.
- s) A tolerância do Município de CRISOLITA com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do fornecedor contratado não importará, de forma alguma, em alteração da ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

- t) O fornecedor contratado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

CLAUSSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços contratados serão fixos e irremovíveis:

7.1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Contratado e a retribuição do Município de CRISOLITA para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

7.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Contratado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação o atual que eventualmente justificarão o reajuste da Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

7.1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de CRISOLITA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

7.1.5 Fica facultado ao Município de CRISOLITA realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Contratado.

7.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do Município de CRISOLITA, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de CRISOLITA.

7.1.7 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Contratado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

7.1.8 O Fornecedor Contratado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7.1.9 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

CLAUSSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

8.1 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- b) Registrar as ocorrências de inexecução do Contrato por culpa do Fornecedor Contratado para fins de cancelamento do Contrato.

8.2 – DO FORNECEDOR CONTRATADO:

- a) Zelar pela segurança dos alunos, sendo que os mesmos deverão ser transportados devidamente, respeitando-se a capacidade permitida para os veículos utilizados;
- b) Tratar os alunos com urbanidade, respeito, zelo e educação;
- c) Responsabilizar pelas contratações com terceiros que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo Fornecedor Contratado e o MUNICÍPIO DE CRISOLITA;
- d) Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrente da execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelos Órgãos Federais, e/ou Estaduais e/ou Municipais, a que der causa, bem como pelo pagamento de eventuais emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do Contrato;
- f) Correrão por conta exclusiva do Fornecedor Contratado, todas as despesas e responsabilidades concernentes à prestação dos serviços objeto deste instrumento, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas;
- g) Participar, através de seus representantes e condutores, de treinamentos /palestras/seminários, relacionados com o objeto deste Contrato, promovidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) Permitir à fiscalização do Fornecedor Contratado, através de funcionários devidamente identificados, livre acesso, em qualquer época, aos veículos que transportam os alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

- i) Responsabilizar pela segurança dos usuários na prestação dos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança e higiene.
- j) Manter o andamento da prestação de serviços, substituindo os veículos por outros sempre que se fizer necessário.
- l) Obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de CRISOLITA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- m) Possuir conta corrente em instituição financeira para fins de recebimento de pagamento.

CLAUSSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9.1 Fica proibido ao Fornecedor Contratado transportar alunos em número superior à capacidade dos veículos, não podendo, em nenhuma hipótese, serem transportados em pé. Entende-se por capacidade do veículo o número de passageiros indicados no CRLV emitido pelo DETRAN. Não podendo ainda transportar outros passageiros sem a autorização prévia do Município de CRISOLITA.

9.2 Os condutores estão proibidos, enquanto estiver transportando os alunos, de usar shorts, bermudas, camisetas, chinelos; fumar cigarros; alimentar ou fazer uso de bebidas alcoólicas.

CAUSSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

12.361.0208.4064-3.3.90.39.00 – F321	12.365.0207.4065 - 3.3.90.39.00 – F328
12.361.0207.4062 - 3.3.90.39.00 - F309	

CLAUSSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

12.3 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de CRISOLITA/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CRISOLITA/MG, por prazo definido no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de CRISOLITA/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

12.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

12.2 Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento, pela conferência e análise do material.

CLAUSSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A área competente para fiscalizar é a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 O Município de CRISOLITA reserva-se o direito de não receber o(s) serviço(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93 e alterações;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente;
- i) E demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rescisão

15.1 - A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;
- b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula décima-primeira;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e

pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Águas Formosas-MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Crisólita, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Mabelle Martin Dourado Pereira

Prefeita Municipal

(Contratada)

(nome do representante)

(cargo/função)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Endereço:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Endereço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA - MG

www.crisolita.mg.gov.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

Declaro ter recebido da Prefeitura Municipal de Crisolita – MG através da Comissão Permanente de Licitação, cópia do edital e seus anexos, referentes ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2015**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015**, destinada à Contratação de Empresa especializada em Locação de Veículos de Passageiros, para atendimento do transporte escolar do Município de Crisolita na linha Santa Luzia comunidade do Rola Ovo.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

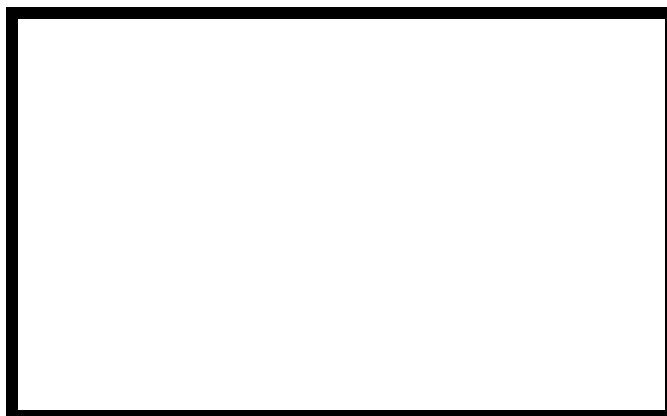
Nome

Assinatura

_____ / _____ / _____

Documento de Identidade

Data do Recebimento



Carimbo CNPJ

(Devolver Preenchido via fax (33) 3611-8000)